

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2024

O Secretário Geral da Autarquia da Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo – MRAE/ES, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar nº 968, de 14 de julho de 2021, e do artigo 10 do Regimento Interno Provisório (Decreto estadual nº 5.514-R, de 29 de setembro de 2023), **CONVOCA PARA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO REGIONAL DA MRAE/ES**, conforme calendário aprovado pela Resolução nº 002/2023, a ser realizada de forma híbrida (presencial e virtual), com início às 14 horas e término às 16 horas, do dia 26 de março de 2024, de forma presencial no auditório denominado “sala decisão”, no 9º andar do Palácio da Fonte Grande, situado à Rua Sete de Setembro, 362 - Centro, Vitória – ES e de forma virtual no aplicativo ZOOM, no seguinte endereço eletrônico:

### Entrar Zoom Reunião

<https://us02web.zoom.us/j/82801228219?pwd=OTVDZWFnUWNGd3E5LzVhSet5bmhBQT09>

**ID da reunião: 828 0122 8219**

**Senha: 128040**

### **Pauta para deliberação:**

- I – Resolução para transição relativa às funções públicas de interesse comum da RMGV para a MRAE – Conforme Art.21 da Lei Complementar 968/2021;
- II – Resolução para Contratação de Consultoria para Elaboração de Estudos;
- III – Resolução para Tramitação de Processos na MRAE;
- IV – Retificação da Resolução MRAE nº 003/2024 e
- V – Informes sobre a elaboração do Regimento Interno Definitivo e informes gerais

Os documentos relativos à pauta estão disponíveis no site da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, na aba da Microrregião, no endereço **[www.sedurb.es.gov.br](http://www.sedurb.es.gov.br)**

Em consonância com o Artigo 19 do Regimento Interno Provisório, aqueles do público externo interessados em participar da reunião devem realizar o credenciamento junto ao Secretário-Geral. Para tanto, é necessário enviar um e-mail para **[mrae\\_es@sedurb.gov.br](mailto:mrae_es@sedurb.gov.br)** até a data limite de 20/03/2024.

Vitória, 11 de março de 2024.

SERGIO HENRIQUE VIEIRA  
RABELLO:85332879768

Assinado de forma digital por  
SERGIO HENRIQUE VIEIRA  
RABELLO:85332879768  
Dados: 2024.03.11 14:57:08 -03'00'

**SÉRGIO HENRIQUE VIEIRA RABELLO**

Secretário Geral da Autarquia da

Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo

**RESOLUÇÃO MRAE-ES N° 0xx/2024**

Institui regulamento de transição relativa às funções públicas de interesse comum dos serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas, atualmente previstos na Lei Complementar nº 318, de 17 de janeiro de 2005, que reestruturou a Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV), para a Microrregião de Águas e Esgoto no Estado do Espírito Santo, nos termos da Lei Complementar nº 968, de 14 de julho de 2021.

O COLEGIADO REGIONAL DA MICRORREGIÃO DE ÁGUAS E ESGOTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – MRAE/ES, no exercício da competência prevista no art. 21, caput, da Lei Complementar Estadual nº 968, de 14 de julho de 2021,

**CONSIDERANDO** a atual competência da Região Metropolitana da Grande Vitória – RMGV, através do art. 4º, §1º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 318/2021,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se dar efetividade à competência relativa às funções públicas de interesse comum dos serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas para a Microrregião de Água e Esgoto do Estado do Espírito Santo,

**CONSIDERANDO** que a Câmara Temática transitória, criada pela Lei Complementar Estadual nº 968, de 14 de julho de 2021, no art. 21, §2º se reuniu conjuntamente com a instância de governança da Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV) e identificaram que não existe nenhum projeto ou trabalho em andamento que necessite de transição dos serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas para a Microrregião de Água e Esgoto do Estado do Espírito Santo,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 5514-R, de 29 de setembro de 2023, que institui o Regimento Interno Provisório da Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo – MRAE/ES,

## **R E S O L V E :**

**Art. 1º** A partir da data de publicação desta Resolução, as competências relacionadas aos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de águas pluviais serão efetivamente atribuídas à Microrregião de Água e Esgoto do Estado do Espírito Santo – MRAE/ES, conforme estabelecido no caput do art. 21 da Lei Complementar nº 968/2021.

**Parágrafo único:** As responsabilidades referentes aos mencionados serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de águas pluviais urbanas são transferidas da Região Metropolitana da Grande Vitória para a referida Microrregião.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 26 de março de 2024.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

Presidente do Colegiado Regional da Microrregião de Águas e Esgoto do  
Estado do Espírito Santo - MRAE

**RESOLUÇÃO MRAE-ES Nº 0x/2024.**

Autoriza a contratação de consultoria para estudos técnicos visando a universalização do saneamento no Estado do Espírito Santo.

O COLEGIADO REGIONAL DA MICRORREGIÃO DE ÁGUAS E ESGOTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – MRAE/ES, no exercício das competências previstas no art. 13, I, e do art. 20, ambos da Lei Complementar Estadual nº 968, de 14 de julho de 2021,

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratar assessoria técnica especializada para realizar um estudo visando a universalização dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Espírito Santo, com objetivo de fornecer à MRAE/ES e a Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEDURB) embasamento para atuação no setor, conforme a legislação vigente (Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020);

**CONSIDERANDO** que o Art. 17 da Lei Complementar Estadual nº 968, de 14 de julho de 2021 estabeleceu que, as funções de secretaria e suporte administrativo da MRAE/ES são desempenhadas, por tempo determinado, pela Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano do Estado do Espírito Santo – SEDURB;

**CONSIDERANDO** que os municípios atendidos pela Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN), passaram pela aprovação da ARSP e ANA na viabilidade técnica e econômica comprovando a capacidade da empresa na universalização dos serviços;

**CONSIDERANDO** que a Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN), já possui Parcerias Público Privadas (PPP) em 03 municípios e lançou a consulta pública para contratação de outra PPP englobando os demais municípios visando o atingimento das metas antes mesmo do prazo legal de 2033;

**CONSIDERANDO** que os Planos Municipais de Saneamento, especificamente na área de atuação dos Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAEs), necessitam de atualização;

**CONSIDERANDO** que as metas de universalização estabelecidas na Lei nº 14.026/2020, também envolvem os Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAEs), e uma vez que estes não foram obrigados a apresentar a viabilidade técnica e econômica, comprovando a capacidade dos SAAEs na universalização dos serviços, torna-se crucial desenvolver estratégias de elaboração de estudos e modelos para sabermos a real necessidade técnica e econômica visando a universalização dos serviços nesses sistemas,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica autorizada a contratação de assessoria técnica especializada para realizar estudos visando a universalização dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, voltado para os aparelhos prestados pelos Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAEs) no estado do Espírito Santo, em total consonância com as metas fixadas na Lei Federal nº 11.445/2007, que foi recentemente atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020.

**Parágrafo único:** Os estudos deverão conter no mínimo, diagnóstico dos sistemas existentes, prognóstico e estudos de alternativas para a universalização dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

**Art. 2º** - Os recursos orçamentários da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEDURB) financiarão o referido estudo, dentro dos limites orçamentários previsto pelo Governo do Estado do Espírito Santo para essa finalidade.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 30 de março de 2024.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

Presidente do Colegiado Regional da Microrregião de Águas e Esgoto do  
Estado do Espírito Santo - MRAE

## MINUTA DE RESOLUÇÃO MRAE-ES N° XX/2024

Regulamenta provisoriamente o inciso VII do artigo 13 da Lei Complementar n° 968/2021, instituindo o procedimento para tramitação dos processos nas instâncias de governança da Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo – MRAE/ES.

O Colegiado Regional, em reunião realizada em XX/XX/2024, na forma dos artigos 4º e 13 da Lei Complementar Estadual n° 968, de 14 de julho de 2021, resolve emitir a seguinte resolução, até a aprovação do Regimento Interno Definitivo:

**Art. 1º** Esta Resolução disciplina provisoriamente o procedimento para a tramitação de processos de prestação direta ou indireta, inclusive a delegada, dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, no âmbito da Microrregião de Águas e Esgoto (MRAE), integrada pelo Estado do Espírito Santo e os 78 (setenta e oito) Municípios ora existentes, nos termos da Lei Complementar 968/2021 e do Decreto 5514-R de 29/09/2023.

**Art. 2º** Nos termos da Complementar 968/2021, compete à MRAE apreciar os requerimentos formulados, incumbindo à estrutura de governança as seguintes atribuições:

I – Colegiado Regional: autorizar a prestação direta ou indireta, inclusive a delegada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou atividades deles integrantes, desde que comprovada a viabilidade técnica e econômico–financeira dos serviços para o próprio município, sem eliminar a viabilidade do restante da Microrregião, nem prejudicar a modicidade tarifária e a universalização dos serviços públicos;

II – Comitê Técnico: apreciar previamente as matérias de ordem técnica que integram a pauta das reuniões do Colegiado Regional, providenciando estudos técnicos que as fundamente;

III – Conselho Participativo: apreciar matérias relevantes previamente à deliberação do Colegiado Regional.

**Art. 3º** Para os fins do disposto neste Regulamento, o procedimento observará as seguintes fases:

I - Requerimento: O interessado deverá protocolar junto à MRAE e dirigir ao Secretário Geral um documento formal que inclua o pedido de autorização para a prestação direta ou indireta, inclusive a delegada, de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou atividades deles integrantes.

II - Admissibilidade preliminar: O Secretário Geral procederá à admissibilidade preliminar do requerimento, limitando-se à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos tanto na legislação quanto na presente Resolução.

III - Análise pelo Comitê Técnico: O Comitê Técnico promoverá a análise do requerimento e emitirá parecer técnico fundamentado, podendo, se necessário, solicitar novos documentos ao requerente.

IV – Análise pelo Conselho Participativo: Após a análise pelo Comitê Técnico, o Conselho Participativo apreciará o requerimento previamente à deliberação do Colegiado Regional para fornecer perspectivas sociais e comunitárias relevantes, conforme o Regimento Interno Provisório.

V - Deliberação pelo Colegiado Regional: Após a análise do parecer técnico e considerando as contribuições do Conselho Participativo, o Colegiado Regional realizará a deliberação final e emitirá a decisão sobre a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Art. 4º** O Requerimento será protocolado junto a MRAE e distribuído ao Secretário Geral para admissibilidade preliminar e deverá estar instruído com os seguintes documentos:

I- Identificação do requerente;

II - Indicação da forma de prestação pretendida;

III- Estudos de viabilidade técnica, econômica, jurídica e ambiental que demonstrem a viabilidade dos serviços para o próprio município, sem eliminar a viabilidade do restante da Microrregião, nem prejudicar a modicidade tarifária e a universalização dos serviços públicos;

IV – Minutas de edital de licitação e de contrato.

§ 1º Caso seja identificada a ausência de um ou mais requisitos, o requerente será notificado para complementar a instrução do requerimento no prazo de até 30 dias;

§ 2º Encontrando-se o requerimento regular, o Secretário Geral o encaminhará para análise do Comitê Técnico.

**Art. 5º** A análise pelo Comitê Técnico observará o seguinte procedimento:

I – Parecer de Deferimento preliminar: análise do requerimento para elaboração de estudos para prestação direta ou indireta/delegada dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

II - Parecer de Deferimento definitivo: análise do requerimento após a conclusão dos estudos para prestação direta ou indireta/delegada dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

§ 1º Incumbe ao Comitê Técnico - Comitec a apreciação e eventual parecer sugerindo o deferimento preliminar ao requerimento de elaboração de estudos para prestação direta ou indireta/delegada dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e sugerindo o deferimento definitivo após conclusão dos estudos de modelagem da prestação dos serviços.

§ 2º O deferimento preliminar, após aprovação do Colegiado Regional, autorizará a elaboração de estudos, investigações, levantamentos e projetos para a modelagem da concessão, podendo o requerente ser ressarcido pelo vencedor de eventual licitação em relação aos dispêndios correspondentes, caso previsto no edital de licitação ou, caso autorizado Procedimento de Manifestação de Interesse, pelo particular interessado.

§ 3º O requerimento para deferimento definitivo deverá estar instruído com:

I – as minutas de edital de licitação e de contrato; e

II – de estudo técnico, elaborado por instituição independente, que comprove que a prestação de serviços isolada ou unificada:

- a) traz ganhos aos usuários locais em termos de modicidade tarifária;
- b) não prejudica a boa prestação de serviços e a modicidade tarifária nos demais Municípios que integram a Microrregião;
- c) assegura a prévia e integral indenização ao atual prestador do serviço, mediante suficiente previsão do edital de licitação, nos termos previstos no § 5º do art. 42 da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; e
- d) não preveja contratação em que, de forma direta ou indireta, haja ônus ou qualquer outra forma de pagamento pelo direito de prestar o serviço.

§ 4º Nos casos de estudos já elaborados antes da Lei Complementar 968/2021 e que sejam apresentados na MRAE, solicitando o requerimento definitivo para o processo licitatório, este deverá observar o § 3º do caput.

§ 5º O deferimento definitivo pelo Colegiado Regional, dependerá da apreciação de toda a documentação da modelagem da concessão, inclusive minuta de edital e de contrato.

**Art. 7º** A apreciação dos processos e decisão do Comitec, dar-se-á na reunião ordinária ou extraordinária, convocada pelo Secretário Geral, conforme Regimento Interno Provisório, da seguinte forma:

I - O Secretário Geral dará a palavra ao relator da matéria, previamente escolhido, que apresentará o relatório ao demais membros do Comitê;

II - Após a apresentação do relatório, o Secretário Geral abrirá a discussão, possibilitando a cada membro pedir ao Relator ou à parte interessada, esclarecimento que necessitar ou apresentar sugestões;

III - Encerrada a discussão, o Comitec entrará em regime de votação.

IV - As deliberações nas reuniões do Comitec dar-se-ão por maioria simples, sendo atribuído um voto para cada membro que o compõe.

V – Após a deliberação o resultado da análise do Comitec será encaminhado ao Conselho Participativo e ao requerente.

Parágrafo único: Havendo parecer desfavorável, caberá recurso administrativo do(s) Município(s) interessado(s), a ser interposto em até 10 (dez) dias úteis, ao Colegiado Regional.

**Art. 8º** O Conselho Participativo, após o recebimento da análise do Comitec, instaurará consulta e audiência pública pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Decorrido o prazo mencionado no caput, o Conselho Participativo terá até cinco dias úteis para emissão de parecer.

**Art. 9º** Com o parecer do Conselho Participativo, ou decorrido o prazo para a sua emissão, anexado ao parecer do Comitec, a Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo - PGE/ES, instância de controle de legalidade dos atos da autarquia intergovernamental, proferirá parecer em até 30 (trinta) dias úteis.

**Art. 10.** Proferido os pareceres previstos nos Art. 7º a 9º, após convocação do Secretário Geral, nos prazos previstos do Regimento Interno Provisório, serão submetidas à apreciação do Colegiado Regional.

§ 1º O Colegiado Regional, deliberando pela forma da prestação, editará resolução, o qual deverá prever o objeto, a área de abrangência e as metas de universalização e de qualidade.

§ 2º No caso de o Colegiado Regional rejeitar o requerimento da forma de prestação pretendida, caberá recurso de reconsideração a ser interposto no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

§ 3º A resolução do Colegiado Regional para a instituição da forma de prestação produzirá efeitos mediante a sua publicação na imprensa oficial.

**Art. 11.** Quando não convocadas as audiências ou consultas públicas no prazo estipulado por esta Resolução, deverá o Secretário-Geral adotar as providências para realizá-las.

**Art. 12.** Transcorridos *in albis* os prazos previstos para o Conselho Participativo, considerar-se-á que este emitiu parecer favorável.

**Art. 13.** Nos casos de estudos já elaborados antes da Lei Complementar 968/2021 e que sejam apresentados na MRAE, solicitando o requerimento definitivo para o processo licitatório, e que já tenham sido realizadas as audiências ou consultas públicas, não haverá necessidade de novas realizações.

**Art. 14.** No que não dispuser em sentido diverso os dispositivos desta Resolução, deverão ser aplicados os dispositivos que ordinariamente disciplinam as reuniões do Colegiado, observado os quóruns qualificados exigidos para aprovação de determinadas matérias.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até a aprovação do Regimento Interno Definitivo.

**RESOLUÇÃO MRAE-ES N° 0xx/2024**

Delega competência para representar a MRAE em Termos Aditivos aos Contratos de Programas já existentes.

O COLEGIADO REGIONAL DA MICRORREGIÃO DE ÁGUAS E ESGOTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – MRAE/ES, no exercício das competências previstas no art. 13, I, e do art. 20, ambos da Lei Complementar Estadual nº 968, de 14 de julho de 2021,

**CONSIDERANDO** a necessidade de anuir, firmar e assinar Termos Aditivos aos Contratos de Programas existentes da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e os respectivos municípios,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica o Secretário Geral da Autarquia da Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo (MRAE-ES), autorizado a representar a MRAE-ES em Termo Aditivo aos Contratos de Programa em vigor celebrados entre a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e os respectivos municípios, com a interveniência da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo (ARSP) em função de atualização de Planos de Saneamento.

**Parágrafo único.** O Termo Aditivo a que se refere o artigo primeiro versará exclusivamente sobre a inclusão, exclusão ou alteração de metas, desde que não haja impacto econômico-financeiro no Contrato, atestado pelas partes que deverão expressamente renunciar ao direito de reequilíbrio econômico-financeiro.

**Art. 2º** A minuta do Termo Aditivo será submetida à análise da Procuradoria Geral do Estado, conforme previsão do artigo 22, da Lei Complementar Estadual nº 968/2021.

**Art. 3º** - O Secretário Geral informará ao Colegiado Regional a relação dos Termos Aditivos firmados e providenciará sua publicação no sitio oficial da MRAE-ES.

**Parágrafo único.** A CESAN e os municípios contratantes deverão providenciar a publicação do Termo Aditivo em seus sítios oficiais a fim de conferir transparência e publicidade aos mesmos.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 003/2024 de 1º de fevereiro de 2024.

Vitória, 30 de janeiro de 2024.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

Presidente do Colegiado Regional da Microrregião de Águas e Esgoto do  
Estado do Espírito Santo - MRAE